

VIGÉSIMO PROTOCOLO ADICIONAL DO AJUSTE DE
COMPLEMENTAÇÃO No. 21, SOBRE PRODUTOS DA
INDÚSTRIA QUÍMICA

(Revisão do programa de liberação)

Em conformidade com o disposto pelos artigos 4o. e 15o. do Ajuste de Complementação no. 21, sobre produtos da indústria química (excedentes e faltantes), os Plenipotenciários que subscrevem o presente Protocolo Adicional, devidamente acreditados por seus respectivos Governos e cujos poderes, achados em boa e devida forma, foram depositados na Secretaria do Comitê Executivo Permanente da ALALC,

ACORDAM:

Artigo 1o. - Rever o programa de liberação do Ajuste de Complementação no. 21, através da outorga das concessões registradas no Anexo do presente Protocolo Adicional, com seus respectivos níveis de gravames e prazos de vigência.

Artigo 2o. - O presente Protocolo Adicional entrará em vigor no dia 10. de janeiro de 1980.

ANEXO

DIREITOS ADUANEIROS, GRAVAMES DE EFEITOS EQUIVALENTES E
RESTRIÇÕES NAO-TARIFÁRIAS APPLICATEIS PELOS GOVERNOS SIG-
NATÁRIOS À IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS INCLUÍDOS NO PRESENTE
PROTOCOLO ADICIONAL

REFERÊNCIAS

C - Regime legal e tarifário para as operações realizadas por este Ajuste

LI - Livre importação

E - Exigível

NE - Não exigível

NºBA/LALC	PRODUTO	GRAVAMES A IMPORTAÇÃO															OBSERVAÇÕES			
		PAÍS	TRATAMENTO	REGIME LEGAL	UNIDADE	DIREITOS ADUANEIROS				OUTROS DE EFEITOS EQUIVALENTES				AD VALOREM S/CIF	AD VALOREM S/FOB	DEPÓSITO PREVIO	ENOLAMENTOS CONSULARES			
						AD VALOREM		AD VALOREM		ESPECÍFICOS		ESPECÍFICOS								
						%	%	%	%	S/CIF	S/FOB	S/CIF	S/FOB							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		16				
28.38.1.09	Sulfato de níquel	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	NE	E	Quota: 400 toneladas. concessão em vigor até 31/XII/1980					
38.03.9.99	Diatomita ou terra diatomácea	BR	C	LI	-	-	2	-	-	-	E	-	NE	E	Diatomita ativada. Concessão em vigor até 31/XII/1980					
38.06.2.02	Colofônias desidrogenadas	AR	C	LI	-	-	0	-	-	-	E	-	-	E	Concessão em vigor até 31/XII/1980					

A Secretaria do Comitê Executivo Permanente da Associação Latino-Americana de Livre Comércio será a depositária do presente Protocolo Adicional, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários firmam o presente Protocolo Adicional na cidade de Montevideu aos sete dias de dezembro de mil novecentos e setenta e nove nos idiomas português e espanhol, sendo ambos textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Carlos García Martínez

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Luiz Cláudio Pereira Cardoso